



## **REGIMENTO INTERNO**

O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Associação Educacional Luterana BOM JESUS/IELUSC, prevista na Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 19/07/2004.

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** À CPA caberá o planejamento, a realização e o acompanhamento da Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A CPA envia ao MEC e à Direção da IES relatório com análise e interpretações dos dados da Avaliação Institucional.

### **TÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete à CPA do BOM JESUS/IELUSC:

- I. acompanhar a execução da Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;
- II. conduzir os processos internos de avaliação;
- III. sistematizar os processos internos e externos de avaliação;
- IV. analisar e interpretar os dados em relatório; e
- V. prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

**Art. 3º** São atribuições da CPA do BOM JESUS/IELUSC:

- I. apreciar:
  - a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
  - b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão;

- c) a responsabilidade social da Instituição;
  - d) elaboração do Instrumento de Autoavaliação Institucional;
  - e) a infraestrutura física, em especial as do ensino, da pesquisa e da biblioteca;
  - f) a comunicação com a sociedade;
  - g) a organização e a gestão da IES;
  - h) o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;
  - i) as políticas de atendimento aos estudantes;
- II. analisar as avaliações dos diferentes segmentos do BOM JESUS/IELUSC no âmbito da sua competência;
  - III. desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da Avaliação Institucional;
  - IV. propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
  - V. participar, sempre que solicitado, de todas as atividades relativas a eventos promovidos pelo CONAES – Conselho Nacional de Educação Superior;
  - VI. produzir conhecimento sobre a realidade institucional;
  - VII. propor alterações das competências da CPA à Direção Geral; e
  - VIII. promover alterações no Regimento Interno e encaminhá-lo para homologação da Direção Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A CPA, designada por Portaria da Direção Geral do BOM JESUS/IELUSC, será constituída por:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente da Instituição, escolhidos por seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo discente da Instituição e respectivos suplentes, escolhidos por seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da Instituição, escolhidos por seus pares;
- IV. 01 (um) representante externo, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- V. 01 (um) representante da Direção Geral;
- VI. 01 (um) representante da Câmara de Ensino Superior; e

VII. 01 (um) secretário (a) administrativo (a), indicado (a) pela Direção Geral.

**Parágrafo único.** O Coordenador da CPA será eleito por seus pares, tendo o mandato de três anos.

## **CAPÍTULO II DO MANDATO**

**Art. 5º** O mandato dos membros da CPA durará três anos, podendo ser reconduzido por mais três anos.

**§ 1º** O mandato do (a) secretário (a) administrativo (a) será por tempo indeterminado.

## **TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES**

### **CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 6º** A CPA terá, como apoio na organização administrativa, um (a) secretário (a) administrativo(a).

**Art. 7º** Cabe à CPA:

- I.** deliberar sobre questões a ela pertinentes;
- II.** formalizar a destituição e/ou a substituição de seus membros nas situações previstas no artigo 13, parágrafo 1º, deste Regimento;
- III.** elaborar, anualmente, o calendário das reuniões ordinárias;
- IV.** promover reuniões com os diversos membros da CPA para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou que se fizer necessário;
- V.** apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- VI.** desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência; e
- VII.** propor ações e projetos de melhorias à Direção da IES.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador da CPA:

- I.** convocar e presidir as reuniões;
- II.** representar a Comissão;

- III. distribuir, para exame dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA; e
- V. orientar o corpo administrativo a serviço da CPA.

**Art. 9º** São atribuições do (a) secretário (a) administrativo (a) administrativa da CPA:

- I. prestar o apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- II. assistir, às reuniões, registrando, em ata e de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões da CPA;
- III. prestar, quando solicitado pelos membros, esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. manter registros regulares das atas e providenciar a divulgação das deliberações e das resoluções da CPA na forma por esta estabelecida; e
- V. manter contato com os membros ausentes das reuniões prestando-lhes informações das atividades da CPA.

**Art. 10** A administração do BOM JESUS/IELUSC proporcionará infraestrutura administrativa necessária para o funcionamento da CPA.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA CPA**

**Art. 11** As proposições da CPA, de seus membros ou de funcionários do BOM JESUS/IELUSC deverão ser encaminhadas por intermédio de documento escrito.

**Art. 12** A CPA poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e de providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de funcionário da área competente.

## **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES**

**Art. 13** A CPA reunir-se-á quinzenalmente ou extraordinariamente por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º Será destituído da Comissão o membro que faltar às reuniões ordinárias 5 (cinco) vezes ao ano ou 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º A reunião será iniciada com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido para início e, após, com qualquer número de presentes.

§ 3º O *quorum* será apurado no início da reunião pela assinatura dos membros no livro de presença.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado semestralmente, constante de resolução específica da CPA.

**Art. 14** Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Em caso de empate, o assunto será submetido a uma nova apreciação em reunião subsequente.

§ 3º O(A) secretário(a) administrativo(a) não tem direito ao voto, em razão de já ter um membro indicado pela da Direção Geral.

**Art. 15** De todas as reuniões serão lavradas atas, que, após aprovadas, poderão ser divulgadas ou consultadas por qualquer servidor do BOM JESUS/IELUSC, a qualquer tempo.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DAS FINAIS**

**Art. 16** Com a instituição da CPA, fica vedado o funcionamento de comissão, no âmbito da Faculdade BOM JESUS/IELUSC, com finalidades similares.

**Art. 17** Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos diretores.

**Art. 18** Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA em reuniões, desde que a solicitação ocorra com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 19** A CPA deverá manter a comunidade informada de suas principais atividades por intermédio da publicação, no âmbito da IES, de suas deliberações.

**Art. 20** Por iniciativa da CPA, a revisão deste Regimento deverá ser realizada obrigatoriamente a cada três anos contados a partir da data de sua homologação pela Direção Geral.

**Art. 21** O presente Regimento também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA:

- I. por meio de documento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros; e
- II. por meio de solicitação do dirigente do BOM JESUS/IELUSC.

**Parágrafo único.** Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida à Direção Geral e aos membros da CPA para ser aprovada.

**Art. 22** Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CPA, sujeitos à homologação da Direção Geral.

**Art. 23** O presente Regimento entra em vigor na data de sua homologação pela Direção Geral.

Joinville, 30 de março de 2017.

---

Me. Silvio Iung  
Diretor Geral